CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CHOCOLATES, AMENDOIM E BALAS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1. Este Código de Ética e Conduta estabelece o propósito, valores, regras e obrigações que norteiam as atividades da Associação e de todos os seus funcionários, associados, dirigentes, e todos aqueles que colaboram para a realização das atividades da Associação, tanto em sua atuação interna quanto no relacionamento com os Associados e com o mercado, visando o cumprimento de todos os princípios que norteiam as ações e interações da Associação.

Art. 2. Este Código aplica-se a todos os Membros, e a todos que têm ou podem vir a ter acesso à Associação. Este Código é parte integrante das regras que regem a relação associativa ou de trabalho de todos os envolvidos nesta relação e que deverão observar e zelar pela aplicação das normas e princípios contidos aqui.

Art. 3. A Associação não tolera qualquer tipo de prática antiética, corrupção de terceiros, de agente ou funcionário público, o pagamento ou recebimento de propinas, subornos ou de qualquer tipo de gratificação nas negociações com agente ou funcionário público ou indivíduos do setor privado.

Art. 4. Havendo suspeita de situação que possa vir a violar este Código, ou conhecimento de violação, deverá imediatamente submeter à administração da Associação, para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO II

DO PROPÓSITO E VALORES

Art. 5. O Propósito da Associação é estimular o crescimento consciente e sustentável dos setores de Chocolates, Balas e Amendoim.

Art. 6. São valores da Abicab, os quais nortearam a sua conduta:

a) Ética e Transparência
b) Sinergia e Diálogo
c) Protagonismo
d) Diversidade

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE CONDUTA

SESSÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7. A Associação tem a convicção de que o exercício e a expansão de suas atividades devem se basear em princípios éticos de conduta e que os membros devem preservar a reputação da Associação, mantendo-a íntegra e sólida. Portanto, os Membros da Associação se comprometem a respeitar e observar toda legislação vigente no País.

Art. 8. A relação entre Associados deve pautar-se pelos princípios éticos aqui estabelecidos zelando pela imagem da indústria, da Associação e dos Associados, não promovendo direta ou indiretamente:

a) Concorrência desleal;
b) Depredação da imagem de suas concorrentes;
c) Descumprimento de compromissos com outros Associados assumidos em reuniões oficiais e Assembleia e constantes em Ata;
d) Condutas ou associações ilegais, fraudatórias ou coercitivas;
e) Manobras ilícitas ou inidôneas para vencer concorrências ou obter outras vantagens.

Art. 9. Os Associados poderão promover o intercâmbio de informações de natureza profissional e técnica, objetivando o desenvolvimento da indústria e das finalidades da Associação.

Art. 10. Sem prejuízo de outros dispositivos de lei ou regulamentação aplicável ou deste Código ou demais políticas e normas internas da Associação, os Membros devem observar as seguintes diretrizes:

a) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e conformidade às leis e às instituições;

b) Desempenhar suas atividades de modo a buscar atender aos objetivos dos Associados, pela defesa dos interesses setoriais, e evitar práticas que possam ferir esta relação, evitando situações de conflito entre interesses pessoais e/ou de suas empresas, interesses da Associação e interesses do mercado;

c) Não admitir e repudiar manifestações de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, gênero, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação;

d) Ter comprometimento com as boas práticas de responsabilidade social, assegurando não contrariar as disposições sobre temas como meio ambiente, sustentabilidade, exploração infanto-juvenil, trabalho forçado ou compulsório, violação dos direitos humanos e combate à corrupção;

e) Ter conhecimento e compreender as suas obrigações em relação à Associação, bem como as normas internas e legais que as regulam;

f) Dedicar esforços para auxiliar a Associação a perpetuar e demonstrar os valores e princípios deste Código;

SESSÃO II

DAS LEIS

Art. 11. A Associação está sujeita às leis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando,

à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15, bem como resoluções da Comissão de Ética Pública[1] ("Normas Anticorrupção"). Qualquer violação destas Normas Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas para a Associação e seus Membros, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

§1º São exemplos de violações às Normas Anticorrupção:

a) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção;

b) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório e concorrencial;

e) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f) Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

h) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

[1] A Comissão de Ética Pública integra o sistema de gestão da ética do poder executivo federal e atua como instância consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de ética pública, administrando a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e suas resoluções.

i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

j) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Art. 12. Os membros deverão agir de boa-fé e questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados por qualquer agente ou funcionário público que não possuam respaldo em previsão legal ou regulamentar.

Art. 13. A Associação e seus Associados se comprometem a reiterar seu compromisso com o respeito às Normas Anticorrupção e a Lei de Concorrência antes de qualquer reunião a ser realizada em suas dependências e/ou gerida pela Associação, para ciência e aplicação por todos os presentes, mediante a leitura da seguinte declaração:

> ***"A Associação e seus Associados declaram estar cientes e haver compreendido os princípios que regem o Código de Ética e Conduta, bem como as disposições das Normas Anticorrupção e da Lei de Concorrência".***

CAPÍTULO IV

VIOLAÇÃO AO CÓDIGO

Art. 14. Aos colaboradores transgressores das normas deste Regimento, aplicar-se-ão as penalidades seguintes:

a) Advertência verbal;

b) Advertência escrita;

c) Suspensão;

d) Demissão por justa causa.

§1º As penalidades serão aplicadas pelo Departamento de Recursos Humanos, de

acordo com a gravidade da transgressão, nos termos da legislação em vigor.

§2º Caberá ao gestor direto elaborar relatório escrito e circunstanciado nos casos de demissão

por justa causa.

Art. 15. Aos associados transgressores das normas deste Regimento, caberá:

a) Advertência escrita;

b) Exclusão do quadro da associação, mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste capítulo, serão aplicadas de maneira sequencial, salvo se a gravidade da infração justificar a aplicação da penalidade mais grave.

Art. 16. Os dirigentes, membros do Conselho Fiscal e membros de comitês não podem se beneficiar de maneira direta ou indireta da posição que ocupam. Especialmente em relação à concessão e aceitação de vantagens indevidas, devem eles se recusar sempre que forem oferecidas com o propósito de influenciar ou recompensar uma ação em favor de quaisquer pessoas ou quando possam causar constrangimento a quem as recebe.

CAPÍTULO V

DOS BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS,

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Art. 17. Os membros não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas atividades ou como recompensa por ato ou omissão decorrente do papel que desempenhe na Associação. O recebimento e a oferta desses tipos de cortesias

comerciais são práticas comuns de negócios, mas tais práticas apresentam risco de interpretações equivocadas e podem aparentar ato ilícito.

Art. 18. Todos os presentes, brindes e entretenimentos oferecidos ou recebidos pela Associação devem:

a) Ser adequados e ocasionais;
b) Ter uma finalidade comercial legítima;
c) Estar em conformidade com a lei;
d) Ser condizentes com práticas e costumes locais;
e) Não violar práticas às quais os envolvidos estejam sujeitos.

Art. 19. A Associação proíbe a realização de doações e patrocínios para quem quer que seja em troca de benefícios ilegítimos ou favorecimentos à Associação ou qualquer de seus Associados, incluindo utilizar desses recursos para influenciar processos de tomada de decisões, principalmente tendo em vista os relacionamentos da Associação com funcionários públicos e entidades públicas.

Art. 20. Caso a Associação decida por patrocinar um evento, ou efetuar alguma doação, os seguintes aspectos deverão ser observados:

a) Transparência em consonância com a legislação vigente;
b) Contabilização adequada;
c) Identidade do beneficiário clara e transparente;
d) Proibição de doações a pessoas físicas;
e) Proibição de doações políticas;
f) Patrocínios formalizados por contratos.

CAPÍTULO VI

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 21. Toda informação confidencial da Associação deve ser tratada com sigilo. As informações não públicas referentes aos Associados deverão ser igualmente protegidas de acordo os requisitos legais e contratuais.

Art. 22. São exemplos de informações confidenciais, quando não públicas:

a) Informações sobre os Associados e Membros;
b) Informações financeiras da Associação;
c) Estratégias de atuação;
d) Comunicações internas da Associação.

Art. 23. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida por todos os membros, colaboradores e terceirizados da Associação, levando-se em consideração o respeito aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

CAPÍTULO VI

DA CONFLITO DE INTERESSE

Art. 24. Deve ser evitado, entre os membros, colaboradores e terceirizados da associação, a prática de quaisquer atos que configurem conflitos de interesse, tais como:

a) Qualquer tipo de relação particular e habitual entre funcionários da Associação e partes interessadas como, por exemplo, fornecedores, clientes, parceiros de negócios, concorrentes e entidades de classe;
b) Oportunidade de negócios entre a Associação em que possa existir um conflito de interesses, diretamente com o fornecedor ou com pessoas próximas;
c) Qualquer situação que possa comprometer ou impactar, de forma imprópria, a reputação da Associação;

d) Qualquer situação que possa influenciar, beneficiar ou privilegiar indevidamente qualquer Associado.

----------***---------